



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404180003
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00012.20240228/0001-40

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, situada no(a) Rua Dr Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas / Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 260.141.493-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor NNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado na Rua Jose Gomes Medeiros, 323, Monte Azul, Tamboril / Ce - Cep: 63.750-000, inscrito no CNPJ/MF N.º 26.615.647/0001-11, representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º SAAE-PE002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 40.605,65 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
110	LUVA LR DE 20MM	Krona	UND	50.0	57,87	2.893,50
	LUVA LR DE 20MM					
111	LUVA LR 25MM	Krona	UND	425.0	2,41	1.024,25
	LUVA LR 25MM					
112	LUVA LR 32MM	Krona	UND	210.0	5,82	1.222,20
	LUVA LR 32MM					
113	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 25MM	Krona	UND	255.0	4,05	1.032,75



	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 25MM						
114	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 32MM	Krona	UND	22.0	5,03	110,66	
	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 32MM						
115	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 40MM	Krona	UND	13.0	13,99	181,87	
	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 40MM						
116	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 50MM	Krona	UND	13.0	19,04	247,52	
	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 50MM						
117	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 60MM	Krona	UND	13.0	32,46	421,98	
	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 60MM						
118	LUVA DE F.G DE 25MM	Tupy	UND	14.0	15,35	214,90	
	LUVA DE F.G DE 25MM						
119	LUVA DE F.G DE 32MM	Tupy	UND	32.0	19,96	638,72	
	LUVA DE F.G DE 32MM						
120	LUVA DE F.G DE 40MM	Tupy	UND	46.0	40,98	1.885,08	
	LUVA DE F.G DE 40MM						
121	LUVA DE F.G DE 50MM	Tupy	UND	63.0	55,87	3.519,81	
	LUVA DE F.G DE 50MM						
122	LUVA DE F.G DE 60MM	Tupy	UND	62.0	71,68	4.444,16	
	LUVA DE F.G DE 60MM						
123	LUVA DE F.G DE 75MM	Tupy	UND	10.0	101,52	1.015,20	
	LUVA DE F.G DE 75MM						
124	LUVA DE F.G DE 85MM	Tupy	UND	10.0	159,61	1.596,10	
	LUVA DE F.G DE 85MM						
125	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 25MM	Krona	UND	20.0	19,76	395,20	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 25MM						
126	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 32MM	Krona	UND	20.0	22,81	456,20	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 32MM						
127	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 40MM	Krona	UND	20.0	34,36	687,20	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 40MM						
128	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 50MM	Krona	UND	18.0	41,18	741,24	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 50MM						
129	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 60MM	Krona	UND	18.0	71,49	1.286,82	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 60MM						
130	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 75MM	Krona	UND	18.0	128,98	2.321,64	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 75MM						
131	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 85MM	Krona	UND	18.0	147,86	2.661,48	
	LUVA DE UNIÃO SOLDABEL DE 85MM						
132	LUVA SOLDABEL DE 20MM	Krona	UND	22.0	1,11	24,42	



	LUVA SOLDAVEL DE 20MM						
133	LUVA SOLDAVEL DE 25MM	Krona	UND	530.0	1,35	715,50	
	LUVA SOLDAVEL DE 25MM						
134	LUVA SOLDAVEL DE 32MM	Krona	UND	265.0	3,28	869,20	
	LUVA SOLDAVEL DE 32MM						
135	LUVA SOLDAVEL DE 40MM	Krona	UND	115.0	7,65	879,75	
	LUVA SOLDAVEL DE 40MM						
136	LUVA SOLDAVEL DE 50MM	Krona	UND	160.0	10,20	1.632,00	
	LUVA SOLDAVEL DE 50MM						
137	LUVA SOLDAVEL DE 60MM	Krona	UND	255.0	20,38	5.196,90	
	LUVA SOLDAVEL DE 60MM						
223	TE ROSCAVEL BRANCO DE 25MM	Krona	UND	28.0	9,01	252,28	
	TE ROSCAVEL BRANCO DE 25MM						
224	TE ROSCAVEL BRANCO DE 32MM	Krona	UND	12.0	18,65	223,80	
	TE ROSCAVEL BRANCO DE 32MM						
225	TE ROSCAVEL BRANCO DE 40MM	Krona	UND	12.0	30,72	368,64	
	TE ROSCAVEL BRANCO DE 40MM						
226	TE ROSCAVEL BRANCO DE 50MM	Krona	UND	12.0	44,84	538,08	
	TE ROSCAVEL BRANCO DE 50MM						
227	TE ROSCAVEL BRANCO DE 60MM	Krona	UND	12.0	75,55	906,60	
	TE ROSCAVEL BRANCO DE 60MM						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicaçã de sançã prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nã ultrapasse o prazo de vigênci da ata de registro de preçõs, poderã o òrgãõ ou a entidade gerenciadora poderã, mediante decisã fundamentada, decidir pela manutençãõ do registro de preçõs, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sançãõ.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 serã formalizado por despacho do òrgãõ ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípiõs do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o òrgãõ ou a entidade gerenciadora poderã convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificaçãõ.

9.4. O cancelamento dos preçõs registrados poderã ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preçõs, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razãõ de interesse pùblico;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou forçã maior; ou

9.4.3. Se nãõ houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preçõ de mercado tornar-se superior ou inferior ao preçõ registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preçõs ensejarã aplicaçãõ das penalidades estabelecidas no edital de licitaçãõ.

10.1.1. As sanções tambem se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preçõs que, convocados, nãõ honrarem o compromisso assumido injustificadamente apõs terem assinado a ata.

10.2. É da competênciã do gerenciador a aplicaçãõ das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preçõ (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos òrgãõs ou entidade participante, caso no qual caberã ao respectivo òrgãõ participante a aplicaçãõ da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O òrgãõ ou entidade participante deverã comunicar ao òrgãõ gerenciador qualquer das ocorrênciãs previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauraçãõ de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇõES GERAIS

11.1. As condições gerais de execuçãõ do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administraçãõ e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referênciã, ANEXO I DO EDITAL.



11.2. No caso de adjudicaçã por preçõ global de grupo de itens, sã serã admitida a contrataçã de parte de itens do grupo se houver prãvia pesquisa de mercado e demonstraçã de sua vantagem para o òrgãõ ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cãpia aos demais òrgãõs participantes (se houver).

NOVA RUSSAS/CE, 18 de abril de 2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/MF N° 07.690.399/0001-29

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA

Representante legal do òrgãõ gerenciador

FRANCISCO CAMILO

ARAUJO

ALVES:02426576308

Assinado de forma digital por

FRANCISCO CAMILO ARAUJO

ALVES:02426576308

Dados: 2024.04.23 10:38:55 -03'00'

NNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF N° 26.615.647/0001-11

FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES

Representante legal do fornecedor registrado